

Art. 9º Excluindo-se os tributos objeto deste Decreto, aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 10. A empresa beneficiária dos incentivos fiscais objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei nº 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/97.”

Art. 11. A concessão de qualquer incentivo, inclusive os previstos no art. 9º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de março de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.130 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 4.349 de 14 de dezembro de 2012 e 4.358 de 27 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com a despesa abaixo discriminada:

15001.15451.0003.2005	IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
4.490.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
(0.00)	Recursos Ordinários - Tesouro	

Art. 2º A despesa relacionada no artigo anterior será coberta com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

15001.15121.0086.2072	ELABORAÇÃO DE PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
4.490.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(0.00)	Recursos Ordinários - Tesouro	
15001.15451.0046.7000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS - EP	
4.490.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(0.00)	Recursos Ordinários - Tesouro	
15001.15451.0046.7001	REFORMA DE PRAÇA - EP	
4.490.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(0.00)	Recursos Ordinários - Tesouro	
15001.15451.0046.7002	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA - EP	
4.490.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(0.00)	Recursos Ordinários - Tesouro	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de março de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

DECRETO Nº 13.133, DE 27 DE MARÇO 2013.

Dispõe sobre a competência nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER tem como objetivo principal propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina, e atua como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como governança de TI, data center, rede de dados e governo eletrônico.

Art. 2º Nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de TIC efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão ser respeitadas as seguintes competências:

I – definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação;

II – elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

III – desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;

IV – implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;

V – estabelecer os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC;

VI – realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo;

VII – realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo;

VIII – prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de março de 2013

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito Municipal

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.135, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Comissão Especial de Seleção do Bolsa-Atleta e nomeia seus membros, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.049, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências e, ainda, com base no Decreto nº 11.531, de 05.10.2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Comissão Especial de Seleção do Bolsa-Atleta, na forma da Lei nº 4.049, de 05.10.2010, e de seu regulamento, para a avaliação dos critérios e requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção, ora instituída, terá a seguinte composição:

I – membros escolhidos dentre os servidores do Poder Executivo Municipal relacionados à área do esporte:

a) SUELMAR MARQUES DA COSTA;

b) EDMILSON TIMÓTEO DA SILVA.

II – membro escolhido dentre os servidores do poder Executivo Municipal relacionado à área da educação:

- ANTÔNIO EDUARDO MARTINS AMORIM

III – membro indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina:

- Ver. TIAGO MENDES VASCONCELOS

Física: IV – membro indicado pelo Conselho Regional de Educação

- EURICO JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO

V – membro indicado pelas Federações Esportivas do Estado do